



**CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

**N.º 05/2017**

**Objeto:**

**DESENVOLVIMENTO DA PRÁTICA DESPORTIVA  
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**Outorgantes:**

- 1. FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE NATAÇÃO**
- 2. ASSOCIAÇÃO DE NATAÇÃO DE COIMBRA**



## **CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

**N.º 05/2017**

Considerando o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, celebrado para o ano de 2017 entre o Instituto Português do Desporto e Juventude e a Federação Portuguesa de Natação, tendo por objeto a execução dos Programas de Desenvolvimento da Prática Desportiva, do Enquadramento Técnico, do Alto Rendimento e Seleções Nacionais, e da Formação que a FPN se propõe levar a efeito,

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e delegação de competências na Associação de Natação de Coimbra, visando o desenvolvimento das disciplinas aquáticas, e entre outros:

Entre:

A **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE NATAÇÃO**, adiante designada abreviadamente por FPN, pessoa coletiva nº 501 665 056, com sede na Moradia do Complexo do Jamor, Estrada da Costa, Cruz Quebrada, representada neste ato pelo seu Presidente, António José Rocha Martins da Silva,

e

A **ASSOCIAÇÃO DE NATAÇÃO DE COIMBRA**, pessoa coletiva nº 500 798 419, com sede no Complexo Olímpico de Piscinas, Praça Heróis do Ultramar, 3030-327 Coimbra representada neste ato pelo seu Presidente, Vitor Raposo, nos termos das cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **Objeto do contrato**

1. Constitui objeto do presente contrato, conceder à Associação os apoios financeiros, destinados à execução do Programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva e Formação de Recursos Humanos, visando a complementaridade da execução, por parte



daquela, do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva, que a FPN apresentou no IPDJ e se propõe levar a cabo no decurso do corrente ano.

2. Para os fins compreendidos no âmbito da presente cláusula, a FPN delega, na Associação, as competências definidas na Cláusula Segunda.
3. Para além das finalidades descritas no nº 1, o presente contrato-programa prossegue os objetivos estabelecidos no artigo 8º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de Outubro, com as necessárias adaptações.
4. O conteúdo dos programas de desenvolvimento desportivo a que a Associação se vincula obedece ao disposto nos artigos 11º, 12º e 15º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de Outubro, com as necessárias adaptações.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **Delegação de competências**

1. Pelo presente contrato a FPN delega na Associação, pelo período definido na Cláusula Terceira, e nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 31º do Decreto-Lei nº 248-B/2008, de 31 de Dezembro, e no artigo 7º, do nº 3 dos Estatutos da FPN, as competências de organização e promoção da modalidade na sua área de intervenção territorial, para os fins genéricos e específicos na Cláusula Primeira.
2. A Associação está subordinada aos Estatutos e Regulamentos da FPN, bem como às orientações dela emanadas, dispondo a FPN dos meios legais, estatutários e regulamentares necessários para fazer valer essas orientações.



4

## CLÁUSULA QUINTA

### Disponibilização da comparticipação financeira

1. A comparticipação referida na alínea a) do n.º 1 da Cláusula Quarta é disponibilizada com os seguintes valores:
  - a) **7.400,00€ (sete mil e quatrocentos euros)**, valor global já entregue como adiantamento, referente aos meses de janeiro a maio;
  - b) **1.538,00€ (mil quinhentos e trinta e oito euros)** nos meses de junho a novembro;
  - c) **1.538,78€ (mil quinhentos e trinta e oito euros e setenta e oito cêntimos)** no mês de dezembro.
  
2. A comparticipação referida na alínea b) do n.º 1 da Cláusula Quarta será disponibilizada por acção, após a entrega dos relatórios de execução técnica e financeira.
  
3. A comparticipação referida na alínea c) do n.º 1 da Cláusula Quarta é disponibilizada com os seguintes valores:
  - a) **640,00€ (seiscentos e quarenta euros)** nos meses de agosto a novembro;
  - b) **653,85€ (seiscentos e cinquenta e três euros e oitenta e cinco cêntimos)** no mês de dezembro.

## CLÁUSULA SEXTA

### Obrigações da Associação

1. São obrigações da Associação:
  - a) Cumprir com todas as finalidades compreendidas no objeto do Contrato e descritas na Cláusula Primeira;



- b) Executar o plano de actividades e respectivo orçamento, apresentados na FPN, e que constituem objeto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos nele expressos;
  - c) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização das despesas acerca da execução do presente Contrato de Desenvolvimento Desportivo, sempre que solicitados pela FPN;
  - d) Entregar, até 15 de Fevereiro de 2018, Relatório Desportivo referente ao ano civil de 2017 e Balancete analítico por centro de custo, a 31 de Dezembro de 2017;
  - e) Apresentar até 15 de Novembro de 2017, o Plano de Actividades e Orçamento a desenvolver para o ano civil de 2018, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano.
2. Constituem, ainda, obrigações especiais da Associação cumprir com todas as obrigações decorrentes dos Estatutos e Regulamentos da FPN, bem como, em especial, as decorrentes do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de Outubro, que pelo presente, declara expressamente conhecer.
  3. A Associação aceita que a execução do presente contrato-programa está sujeita a fiscalização pelo Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ), ou por quem este designar, nos termos do n.º 2 do art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de Outubro.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

#### **Incumprimento das obrigações da Associação**

1. O incumprimento, por parte da Associação, das obrigações referidas na Cláusula anterior implicará a suspensão dos apoios e participações financeiras e outras, por parte da FPN.
2. O incumprimento do disposto nas alíneas a), b) e d) da Cláusula anterior, por razões não fundamentadas, confere à FPN o direito à resolução do contrato.



Feito em duplicado, na Cruz Quebrada, em 14 de junho de 2017

O Presidente da  
Federação Portuguesa de Natação



---

(António Silva)

O Presidente da  
Associação de Natação de Coimbra



COPC  
Praça Heróis do Ultramar  
3050-327 Coimbra  
tel./fax: 239 855 000  
900 798 419

---

(Vitor Raposo)